



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00331/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Dispõe sobre o Programa Municipal Amparo ao Ciclo Menstrual e dá outras providências.

Art. 1 Esta lei autoriza o executivo a instituição do programa municipal Amparo ao Ciclo Menstrual para o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres, meninas e homens trans em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo e outras ações.

Art. 2 O Programa constitui-se em ações de promoção de saúde e cuidado em higiene para as mulheres e homens trans na cidade de São Paulo e de universalização do acesso a esses produtos.

Art. 3 Para efeito dessa Lei, entende-se por Pobreza ou Precariedade Menstrual, no contexto deste programa, o não acesso aos produtos de higiene menstrual, em virtude da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4 - São objetivos do programa

I. Enfrentar a pobreza ou precariedade menstrual bem como seus impactos sobre mulheres, meninas e homens trans na cidade de São Paulo por meio da universalização de seu acesso;

II. Promover superação de tabus em torno da menstruação por meio da realização de palestras, campanhas, distribuição de cartilhas e outros materiais de divulgação em equipamentos municipais;

III. Promover autonomia econômica das mulheres por meio de incentivo e fomento a formação de cooperativas, microempreendimentos individuais para fabricação de absorventes.

Art. 5 - O Programa terá como base as seguintes diretrizes entre outras.

I. Intersetorialidade das ações do poder público com as ações intersecretariais;

II. Articulação entre poder público municipal, a sociedade civil e a iniciativa privada;

III. Promoção da Saúde Integral da Mulher, bem como de homens trans e pessoas transmasculinas;

IV. Promoção da autonomia econômica das mulheres;

V. Promoção de ações sustentáveis;

VI. Promoção da participação e controle social.

Art. 6 Serão beneficiárias e beneficiários deste programa principalmente as mulheres, meninas, cisgêneros e homens trans, que estejam em situação de vulnerabilidade social, independentemente de cadastro prévio, ou apresentação de qualquer documento comprobatório de sua condição.

Art. 7 São ações do programa:

I - Distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais, nas Unidades de Saúde e nos serviços socioassistenciais da cidade;

II - Distribuição gratuita de absorventes em terminais de ônibus por meio de gôndolas dispostas próximas aos banheiros;

III- Inclusão de absorventes nas cestas básicas distribuídas pela prefeitura municipal de São Paulo;

IV - Realização de palestras, campanhas e elaboração de cartilhas e outros materiais que tratem da menstruação sobre o aspecto do tabu e do aspecto da saúde;

V - Para a realização das ações previstas nos incisos I, II, III e IV poderá ser estabelecido parcerias e convênios com organizações da sociedade civil;

VI- Fomento a criação de cooperativas e empreendimentos individuais de mulheres voltados à produção de absorventes sustentáveis, com garantia de compra pela prefeitura dos absorventes produzidos por essas cooperativas;

VII- Fomento a doação de absorventes por empresas privadas por meio da criação de um Selo para as empresas doadoras;

VIII- Realização de pesquisas para aferição do impacto da pobreza menstrual na cidade de São Paulo para melhor orientar a formulação de políticas públicas;

Art. 8 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9 Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.